



Secretaria Municipal de Educação

REGISTRO DE REUNIÃO

Data: 20/08/2024

Horário: 9h00

Local: Secretaria Municipal de Educação - SED

PÚBLICOS ENVOLVIDOS:

Secretaria Municipal de Educação – SED

Conselho Municipal de Educação - CME


Gestores das Unidades Escolares que participarão do Programa.

ASSUNTOS TRATADOS:

OBJETIVO: Alinhamento da 2ª Etapa do Programa Escola em Tempo Integral, com a participação dos Gestores das Escolas envolvidas no Programa.

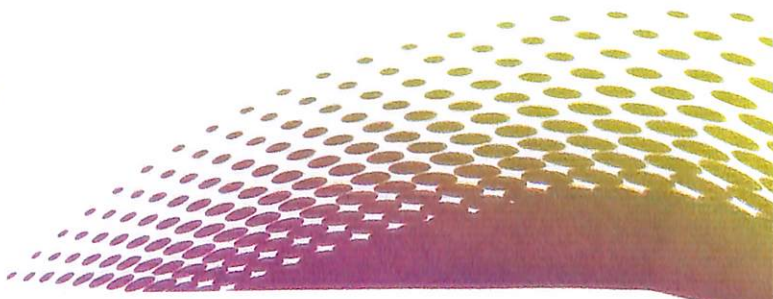
- 1) Informe sobre o número de alunos que serão atendidos pelo Programa em cada escola;
- 2) Verificação dos critérios para a matrícula dos alunos que irão participar das Turmas de Tempo Integral das escolas envolvidas no Programa;

Sugestões (critérios para a matrícula): bolsa família, renda, raça, sexo, pessoas com deficiência, **baixo rendimento escolar, família monoparental, aptidão pelo ensino das artes, etc; (artigo 8º, parágrafo único da Deliberação CME nº 01/2024)**

 Rua C.PM José Maria Schiavelli, 125 - Jd. dos Camargos
CEP 06410-335 - Barueri - SP

 contato@educbarueri.sp.gov.br

 11 4199-2900





Secretaria Municipal de Educação

BARUERI
CIDADE QUE ACOLHE

Conselho Municipal de Educação de Barueri



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL


Art. 8º Para a oferta da Educação de Tempo Integral, a realização das matrículas na Educação Básica, deverá priorizar as escolas que atendem alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo Único - Para fins das matrículas em Tempo Integral deverão ser considerados os indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 9º A oferta de matrículas em Tempo Integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Bilíngue de Surdos, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, deverá atender as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas.

Parágrafo Único - As matrículas da Educação Básica, pactuadas e declaradas nas escolas que aderirem ao Programa, deverá ser registrada no Censo escolar (2023), sendo considerada exclusivamente matrículas presenciais.

Art.10. As escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Barueri, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 14.540/2023, a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, o PME - Plano Municipal de Educação e as editadas pelo CME - Conselho Municipal de Educação, poderão ofertar a Educação em Tempo Integral, nas seguintes formas:

 Rua C.PM José Maria Schiavelli, 125 - Jd. dos Camargos
CEP 06410-335 - Barueri - SP

 contato@educbarueri.sp.gov.br

 11 4199-2900



Secretaria Municipal de Educação

- 3) Levantamento das ações que serão necessárias para viabilizar o atendimento aos alunos do Programa Escola em Tempo Integral, com turmas em tempo integral;

Obs: organização do espaço físico; merenda escolar; número de inspetores; número de gestores, transporte escolar, etc.

- 4) Agendamento de reunião com os pais dos alunos que irão do Programa.

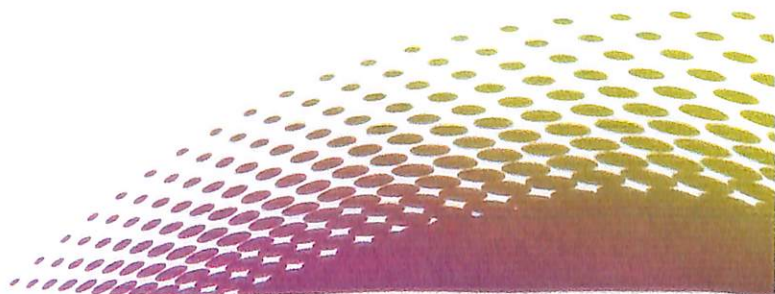
- 5) Quanto aos critérios da lista de espera

- 6) Quanto as deliberações do transporte escolar

- 7) Definir uma pauta única/ Gestores atentar para a fala com os pais de alunos/ embasamento dos princípios do Programa. (Art. 3º e 4º da Portaria MEC nº 2.036/2023.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Art. 3º São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:

- I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II - qualidade socialmente referenciada da escola;
- III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam





Secretaria Municipal de Educação

continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Parágrafo único. No Ensino Médio, a oferta de tempo integral deverá reconhecer o trabalho como princípio educativo e seu caráter formativo.

Art. 4º São Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência,



Secretaria Municipal de Educação

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilingue de Surdos e Educação Especial;

XIV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilingue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV - a oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrando-se, ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

XVI - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilingue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;



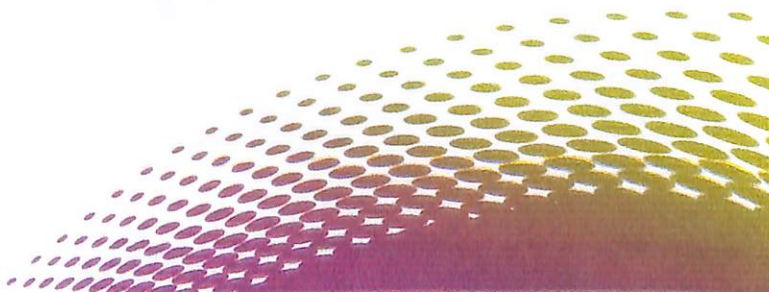
Rua C.PM José Maria Schiavelli, 125 - Jd. dos Camargos
CEP 06410-335 - Barueri - SP



contato@educbarueri.sp.gov.br



11 4199-2900





adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVIII - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§ 1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§ 2º A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do caput.

§ 3º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a secretaria de educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA E GESTÃO

Seção I

Do Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral - Conapeti

Art. 5º Fica instituído o Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral -

8) Quanto as datas para as próximas reuniões;

9) Datas das devolutivas.



Secretaria Municipal de Educação

MEMBROS PRESENTES:

Margarite Ap^{te} Redoso - *J. Redoso*

Mayara Jones - Transporte

Ricardo Soares de Oliveira - *[Signature]*

Genia Mickuz - *gm*

Ana Paula Camoluzzi *[Signature]*

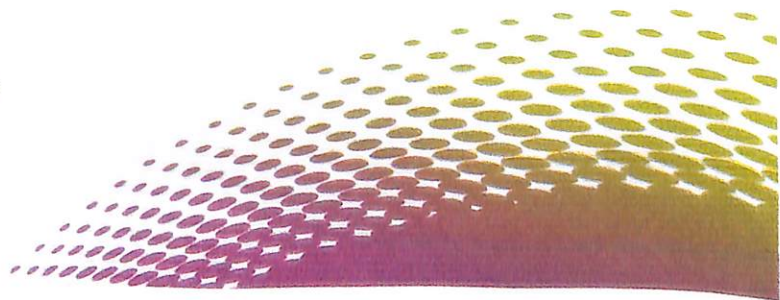
Magda Guimarães Alegário Silva *[Signature]*

Mônica Neves *[Signature]*

Maria Beatriz Rodrigues Pereira dos Santos *[Signature]*

Liliane Cristina Mello Burin *[Signature]*

Vânia Agra dos Santos Anjos *[Signature]*





Secretaria Municipal de Educação

GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES:

EMEF Pref. Nestor de Camargo _____

EMEIF Prof. Eneias Raimundo da Silva _____

EMEF Renato Rosa _____

EMEF Ezio Berzaghi _____

EMEF Carlos Osmarinho _____

Secretaria Municipal de Educação

 Rua C. PM José Maria Schiavelli, 125 - Jd. dos Camargos
CEP 06410-335 - Barueri - SP

 contato@educbarueri.sp.gov.br

 11 4199-2900

